

**LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI DE FORMA PERMANENTE O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído de forma permanente o Programa Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Boca da Mata, Alagoas, ratificando o compromisso com o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes estudantes da Rede Municipal de Ensino, zelando pela promoção e proteção de seus direitos, com intuito de atender às estratégias do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 690, de 23 de junho de 2015.

**Art. 2º.** Integram o Programa Busca Ativa Escolar:

- I - a Secretaria Municipal de Educação;
- II - a Secretaria Municipal de Saúde;
- III - a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - a Secretaria Municipal de Cultura;
- V - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude;
- VI - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os integrantes elencados neste artigo irão compor o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, formado por pelo menos 02 (dois) representantes de cada órgão, sendo um titular e um suplente, e que será responsável por elaborar conjuntamente o planejamento anual das ações.

§ 2º Os envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, durante as atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

§ 3º Os envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar também contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a coordenação do Programa, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças e adolescentes na escola.

**Art. 3º.** O Programa Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar do Município de Boca da Mata para lidar com as complexidades

concernentes ao processo de escolarização, destacando-se como processo político pedagógico de micro e macrogestão estratégica.

**Art. 4º.** A articulação intrasetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Programa Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da Administração Pública, na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Boca da Mata.

§ 1º Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao dirigente municipal a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 2º, instituindo ao nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas no Programa.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da Secretaria em questão.

**Art. 5º.** O Programa Busca Ativa Escolar é constituído por ações estratégicas já em curso na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e sua instituição visa consolidar e ampliar o alcance de tais ações, organizadas em quatro eixos estruturantes:

- I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa;
- III - Monitoramento e análise de dados;
- IV - Mobilização social.

**Art. 6º.** O eixo diagnóstico e planejamento intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 2º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes, com e sem necessidades especiais, no Município de Boca da Mata.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 2º, além das diferentes instâncias do Poder Público e da sociedade Civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art. 2º, da presente Lei.

§ 3º As Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Permanência para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância

com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, no Nível Local.

**Art. 7º.** O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

I - conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos;

II - ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;

III - promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

**Art. 8º.** O eixo monitoramento e análise de dados visará o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macroterritoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 2º, desta Lei.

**Art. 9º.** O Programa Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar concernentes à Rede Municipal de Ensino de Boca da Mata.

**Art. 10.** O Programa Busca Ativa Escolar será avaliado conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, através:

I - do monitoramento e da análise de dados de frequência extraídos da plataforma oferecida pelo UNICEF;

II - dos dados produzidos pelo Programa, a partir da implementação de fluxos e instrumentos próprios;

III - das comunicações ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar efetuadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como por meio do monitoramento e da análise dos dados disponibilizados pelos integrantes elencados no art. 2º, desta Lei.

**Art. 11.** O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal de 1988.

§ 1º O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.

§ 2º O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata.

§ 3º A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.

**Art. 12.** A presente Lei possui como objetivos:

I – Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com a área da saúde e assistência social;

II - Observar a obrigatoriedade de garantir o acesso de crianças e adolescentes à Educação, e a necessidade de oferecer condições de permanência e pleno desenvolvimento na trajetória escolar, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - Assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

IV – Cumprir o disposto na Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que, em seus arts. 27 e 28, determina o direito à Educação às pessoas com deficiência;

V – Cumprir o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, de comunicar ao Conselho Tutelar faltas injustificadas e evasão escolar;

VI – Cumprir o disposto no art. 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que aos estabelecimentos de ensino incumbe o dever de notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

VII - Estabelecer práticas protetivas e preventivas nas relações das crianças e dos adolescentes com a Escola, e a necessidade de criar pilares e suportes ao desenvolvimento e à consolidação das políticas públicas de proteção aos educandos em nível municipal;

VIII – Cumprir a metas do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 690, de 23 de junho de 2015;

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que respeitado os limites previstos nesta norma.

**Art. 15.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024.**



**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**REGISTRADA E ARQUIVADA.**  
**EM, 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

